



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS

Projeto de Lei n.º **004/2024**

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Rafael Xavier Cezar da Nóbrega, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a Imprensa Oficial do Legislativo, por meio Eletrônico, denominado Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Cacimba de Areia-PB como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo.

Art. 2º O Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Cacimba de Areia-PB será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, em sítio oficial exclusivo, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos legislativos, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral da Câmara Municipal.

§ 1º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Cacimba de Areia-PB.

§ 3º Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observada a Legislação.

Art. 3º Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Cacimba de Areia-PB.

Art. 4º O Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Cacimba de Areia-PB terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º Poderá haver edição extra do Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Cacimba de Areia-PB, quando conveniente para a Câmara Municipal.

§ 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta Lei.

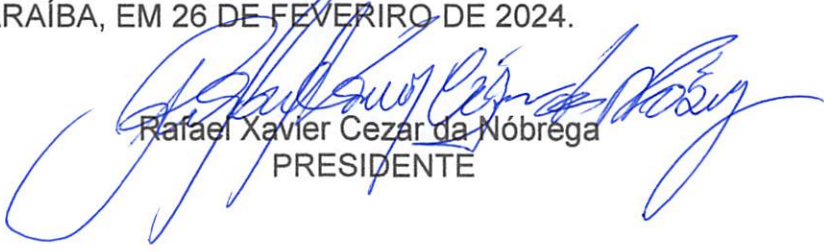
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Para fiel execução da presente Lei, a complementação, detalhamento ou omissões serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Cacimba de Areia-PB, mediante decreto legislativo regulamentar.

Art. 7º A implantação do Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Cacimba de Areia-PB deverá ser precedida de ampla divulgação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024.


Rafael Xavier Cezar da Nóbrega
PRESIDENTE